

**DIRETORIA TÉCNICA 1**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,**  
**AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS**

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 312, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607584/2021-97, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 317, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.608030/2021-15 e 15414.615899/2021-16, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 31 de março de 2021 e 15 de julho de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 318, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611165/2021-50, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de abril de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 319, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os artigos 11 e 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.614633/2021-48, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição do Sr. Filipe Reis Araújo como representante adjunto da ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art 2º Comunicar que, nos termos do §1º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, os representantes do escritório de representação somente poderão entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 635, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 357 /2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511185.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, no Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.931.429/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 636, DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 350/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904427.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Gestão e Inovação (FGI), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Prof. Edvan Assis Melo, nº 1.075, Centro, no Município de Jataí, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Inova Mais LTDA., com sede em Goiânia, no Estado de Goiás (CNPJ 30.308.816/0001-48).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 641, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

Delega competência para autorizar licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 3º da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, conforme Decreto nº 10.195, 30 de dezembro de 2019, para autorizar as licenças para atividade política e para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. As entidades deverão atentar-se às disposições da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, garantindo o seu integral cumprimento.

Art. 2º A competência para autorizar a prorrogação excepcional de licença para tratar de interesse particular permanece no âmbito deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

**DESPACHOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 34/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 568, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade ImesMercosur, com sede na Rua Peçanha, nº 662 - 10º andar, de 551/552 a 1.130/1.131, Centro, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 00732.000793/2020-54 (e-MEC 201702085).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo parcialmente o Parecer CNE/CES nº 603/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 949/2019, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria nº 344, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019, especificamente quanto à manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, da Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 00732.003458/2019-74 (e-MEC nº 201820422).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 704/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Goiana, com sede na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, Bairro Nova Goiana, no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Goiana Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000047/2021-41 (e-MEC nº 201926012).

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

Processo nº: 23000.019160/2019-09 Mantenedora: Instituto de ensino superior camões (Código e-MEC 974)

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2018 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 381/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2808712), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Instituto de Ensino Superior Camões, Código e-MEC nº 974, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2019, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá o disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 381/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 83, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, conforme o Processo nº 23000.010625/2021-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações  
Substituto

